

P A R E C E R

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final)

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 798/14

AUTORIA: VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Edil suso referido, possuindo a seguinte ementa: "**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E ACRESCENTA O § 3° AO ARTIGO 212 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO**".

A proposição é composta de 03 (três) artigos, e justificativas.

Por meio das resoluções regulamentar-se-ão as matérias de competência privativa da Câmara dos Vereadores.

O projeto de Resolução em comento encontra-se revestidos das formalidades legais dispostas na Carta Maior, na Lei Orgânica de Nova Friburgo, e demais disposições aplicáveis à espécie, tendo sua tramitação por esta Casa abarcada pela plena observância às disposições regimentais pertinentes.

Assim sendo, cumpre a esta Comissão a análise do projeto de resolução e suas emendas em tela sob a óptica da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, conforme insculpido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

O Projeto de Resolução, encontram-se abarcados pela legalidade e constitucionalidade.

Fora cumprido na íntegra o artigo 234 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 234 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de cada uma das Comissões da Câmara.

Em relação ao aspecto gramatical e regimental converge com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esta Comissão sugere a dilação do prazo a que se refere o Projeto de Resolução.

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Resolução encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, salientando que a oportunidade e conveniência será apreciada em Plenário.

Dê vista aos demais membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2014.

NAMI NASSIF

Presidente da Comissão de Constituição. Justiça e Redação